



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 097/2023.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.352/2023 “AUTORIZA O PODER PÚBLICO A FIRMAR COMODATO DE UM CAMINHÃO CARGA, PLACA QTA 5057 RO, CHASSI 953658267KR917118, COM A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA OITENTA E QUATRO – ASPRUOQ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

Em análise ao Projeto de Lei n.º 1.352/2023 de autoria do Chefe do Poder Executivo, para comodato com a Associação dos Produtores Rurais da Oitenta e Quatro – ASPRUOQ.

O projeto foi devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

Em estudo ao projeto, vi que o mesmo destina um caminhão de carga, PLACA QTA 5057 RO, CHASSI 953658267KR917118, pertencente ao município de Mirante da Serra, neste ato como Comodante à ASPRUOQ, neste ato como Comodatária, para que atenda as necessidades da mesma visando o bem comum da comunidade.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

III – Voto

A matéria tem como objetivo destinar um bem público para a Associação, estando assim servindo ao bem comum, e não irá prejudicar as demais atividades do município.

Todas as despesas decorrentes durante o comodato, para manutenção e conservação do bem será por conta da Comodatária, não trazendo nenhum ônus ao município.

Diante do exposto, sou de parecer favorável.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

Sala das Comissões, Em, 29 de setembro de 2023.

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
RELATOR /CPOF

O parecer da Comissão

Em acordo com o voto do Relator, entendemos que o projeto está de acordo com as regras que regem a legalidade.

O mesmo não traz nenhum prejuízo financeiro ao município, pois todas despesas decorrentes ocorrerá por conta da comodataria.

O comodato tem o prazo específico, podendo ser prorrogado ou revogado conforme seja conveniente para o município, e não irá prejudicar os demais setores.

Portanto, apresentamos parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 29 de setembro de 2023

CRISTIANO CORREA DA SILVA
PRESIDENTE/CPOF

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
RELATOR/CPOF

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
MEMBRO